



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BRDiário Oficial do
CDS VELHO CHICO

RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020 EXERCÍCIO 2024





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de IBOTIRAMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, n.º 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n.º 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA 3 XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **09 DE MAIO A 08 DE JUNHO**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS)**, até o dia **07 DE JUNHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade orçamentária: 02.07.000 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

Projeto /atividade.: 2046 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:





Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4730-4E96-E3F2-CD61-8987> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4730-4E96-E3F2-CD61-8987



Hash do Documento

1d804cc55bc860b4024049178c86dcb78b2e2e15c6f45bb88a2391bc11170982

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 14:46 UTC-03:00